



Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 63/49

Doc. 829/49

- Art. 1º - Fica, por esta lei, criada a taxa obrigatória de 2% sobre o preço da construção de arranha-ceus, ou seja de prédio residencial ou comercial que tenha mais de 4 pavimentos, a ser construído desta data em diante, na cidade de São Vicente.
- Art. 2º - A referida taxa será inteiramente empregada na construção de casas populares a serem vendidas, mediante compromisso e por concorrência entre pessoas de residência fixa nesta cidade, por mais de um ano.
- Art. 3º - Essa concorrência obedecerá a plano a ser elaborado pela Prefeitura, com a aprovação desta Câmara.
- Art. 4º - Uma vez aprovada a planta do projeto, ao lado dos documentos indispensáveis, o interessado depositará a importância a que se faz menção no art. 1º desta lei, nos cofres da Prefeitura e, só depois, poderá o mesmo interessado dar início as obras.
- Art. 5º - O proprietário ou a empresa construtora, sendo esta a proprietária, se constituirá, assim, em outorgante com promitente, mediante as condições mencionadas no plano a que se refere o art. 3º desta lei, mediante juros legais e outras condições comuns a instrumento dessa natureza.
- Art. 6º - Uma vez aprovada esta lei, irá a mesma à Prefeitura que regulamentará o plano nos termos previstos nos arts. 3, 4 e 5 desta lei.
- Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de setembro de 1949.

a) - Carlos de Menezes Tavares
V e r e a d o r

CONSTA DO PROCESSO Nº

m.l.

para o dire.